

- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
- e) Aprovar regulamentos e alterações aos estatutos da APEJISA;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

11 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos estatutários.

Artigo 9.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem as vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, deliberações das assembleias gerais e disposições legais em vigor;

b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos associados ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 10.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º

Disposições finais

A APEJISA deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 12.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras previstas na lei.

Artigo 13.º

Em caso de dissolução da APEJISA, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, regulam as decisões da assembleia geral, em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059808

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO ISLA LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 7444/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 2007, com início a fl. 51 do livro de notas n.º 41-A do Cartório Notarial do notário António José Alves Soares, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada Associação de Estudos e de Investigação Científica do ISLA Lisboa, com sede em Lisboa, na Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, 53, em Lisboa, freguesia de Carnide, que tem por objecto:

a) A promoção e o exercício da investigação científica no âmbito das áreas de conhecimento leccionadas no ISLA-Lisboa, nomeadamente nas seguintes áreas: gestão de empresas, recursos humanos, *marketing*, comunicação e línguas aplicadas, turismo e hotelaria;

b) A organização de conferências, colóquios, seminários e grupos de estudo no âmbito das áreas de conhecimento leccionadas na alínea anterior;

c) A edição e publicação de trabalhos de investigação, estudos, livros e revistas nas áreas de conhecimento mencionada na alínea a) e outras afins.

Condições de admissão, exoneração e exclusão de associados:

1 — Os associados, pessoas colectivas ou singulares, agrupam-se em três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 — São associados fundadores os que subscreveram os presentes estatutos.

3 — São associados efectivos as pessoas singulares que vierem a ser admitidas pela assembleia geral.

4 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, atribua tal estatuto pelo valor científico ou técnico de trabalhos efectuados ou pela colaboração prestadas à Associação.

5 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito o solicitarem à direcção;
- b) Os que pela sua conduta, deliberadamente, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente não cumpram as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
- d) Os que tenham em atraso o pagamento das suas contribuições ou quotas, nos termos a definir no regulamento interno.

6 — A exclusão é sempre deliberada pela assembleia geral, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

7 — A exclusão só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos associados.

16 de Julho de 2007. — A Técnica Notarial, com competência delegada, *Isabel Silveira da Fonseca Cepeda*.

2611059925

ASSOCIAÇÃO JUVENIL E CULTURAL DOS GRAND' AÇOS

Anúncio (extracto) n.º 7445/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Outubro de 2007, lavrada de fls. 94 a 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-D do Cartório Notarial de Ourique, foi constituída uma associação denominada Associação Juvenil e Cultural dos Grand' aços e tem a sua sede na Rua das Escolas, Grand' aços, freguesia e concelho de Ourique, cujo objecto social é promover e desenvolver os mais diversos projectos, iniciativas ou eventos.

A admissão de sócios compete à direcção.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário do que nesta se transcreve.

15 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria Vitória Amaro*.
2611059864

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE ACTIVA DA DESEJOSA E Balsa

Anúncio (extracto) n.º 7446/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Tabuaço em 27 de Agosto do corrente ano, exarada de fl. 56 a fl. 57 do livro de escrituras diversas n.º 69-A, foi constituída uma associação denominada Associação da Juventude Activa da Desejosa e Balsa, com sede na Rua do Fundo do Povo, 8, freguesia da Desejosa, concelho de Tabuaço, que tem por objecto a promoção sócio-cultural, desportiva e recreativa, a defesa dos interesses ecológicos, ambientais e preservação da natureza, o desenvolvimento da cooperação e solidariedade, a realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, a promoção do estudo, investigação e difusão de informação relativa aos jovens, e a realização de actividades visando a integração social dos jovens.

Está conforme.

21 de Setembro de 2007. — O Conservador, *Veríssimo José Afonso Pinto*.

2611059875

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 7447/2007

É dissolvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, conforme escritura de 6 de Julho de 2007:

Dissolução de associação

No dia 6 de Julho de 2007, no Cartório da licenciada Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques, respectiva notária, compareceu como outorgante o Dr. João Manuel da Silva Calhau, casado, natural da freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, e residente na Quinta da Bela Vista, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.

E pelo outorgante foi dito:

Que é presidente da direcção da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, com sede na vila, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, pessoa colectiva n.º 502112220 — associação constituída por escritura exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas n.º 114-A do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha;

Que, em conformidade com a deliberação tomada por unanimidade dos associados presentes em assembleia geral extraordinária da referida associação em 25 de Maio de 2007, os quais representavam mais de três quartos de todos os associados, pela presente escritura é dissolvida, para todos os efeitos legais, a partir de hoje a dita Associação;

Que neste momento estão já organizados os documentos de prestação de contas da Associação;

Que a Associação não possui qualquer património imobiliário, passando o património financeiro remanescente, após pagamento das despesas com a dissolução desta Associação, tal como também foi deliberado na dita assembleia geral, em conformidade com o artigo 21.º dos estatutos, para a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha;

Declarou ainda o outorgante que fica como depositário dos livros, papéis de escrituração e documentos da Associação, durante o prazo de cinco anos.

Arquivo: a) Pública-forma da acta n.º 33, de 25 de Maio de 2007, da assembleia geral em que foi deliberada a dissolução da Associação e conferidos poderes ao ora outorgante para a presente escritura, dela fazendo parte a lista de presença dos associados, comprovativa de que estiveram presentes pelo menos três quartos de todos os associados da Associação.

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante, de quem verifiquei por exibição do seu bilhete de identidade n.º 5527188, de 29 de Dezembro de 2000, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059818

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DO ALTO DA EIRA

Anúncio n.º 7448/2007

Alteração dos estatutos

Em assembleia geral de 12 de Outubro de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI do Alto da Eira procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º

A Associação, constituída a 19 de Novembro de 1987, adopta a denominação Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI do Alto da Eira, tem a sua sede nas instalações da Escola Básica EB1/JI do Alto da Eira, sita na Rua de Angola, freguesia de Santa Iria de Azóia, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Esta Associação não tem fins lucrativos e é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

Artigo 3.º

A Associação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

Artigo 4.º

Para a prossecução do seu escopo, a associação deverá, designadamente:

a) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola ou de outras entidades competentes, na defesa dos interesses dos seus associados e respectivos educandos, apresentando problemas de vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;

b) Intervir junto das entidades oficiais ou outras, na definição dos programas e linhas gerais relativas à política de educação e vida escolar, à política de juventude, sugerindo soluções, dando pareceres e colaborando em projectos de diplomas e regulamentos pertinentes;

c) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação, nomeadamente o conselho escolar e pedagógico, para acompanhar a participação dos pais nas actividades da Escola;

d) Colaborar com a Escola em actividades de natureza educativa, social, desportiva e cultural, conducentes à realização de uma educação integral; contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação entre todos os membros da comunidade educativa;

e) Contribuir para a formação de desenvolvimento de correntes de opinião que, em vista à melhoria das condições de ensino, a dignificação da criança e a sua inserção na sociedade, levem à adopção de soluções legislativas consentâneas com estes objectivos;

f) Fomentar a cooperação, o intercâmbio de opiniões e a participação em iniciativas de interesse comum com outras estruturas associativas;

g) Promover contactos e colaborar com associações congéneres, podendo filiar-se em estruturas federativas;

h) Promover actividades de carácter informativo e formativo do âmbito educativo, social desportivo e cultural para os seus associados e respectivos educandos.

Artigo 5.º

1 — Poderão ser sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B. 1/J. I. do Alto da Eira, desde que se inscrevam.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas reuniões de assembleia geral, com voto deliberativo;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da Associação e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para os objectivos da Associação;

d) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;

e) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar na realização dos objectivos da Associação;

b) Pagar as quotas a que voluntariamente se obrigaram, sem prejuízo do valor mínimo fixado no n.º 1 do artigo 24.º;